



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



DESPACHO

Acusamos, nesta data, o recebimento de ofício nº 09/21, o qual encaminhou a essa Presidência o relatório, devidamente aprovado, referente à conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada através da Portaria nº 76 /2021.

Dessa forma, determinamos de acordo com o art. 174 do Regimento Interno dessa Casa a publicação do relatório, para que produza seus legais efeitos.

Determinamos ainda, o encaminhando da decisão com as considerações apontadas no relatório, conforme requerido pela Comissão, à Prefeitura Municipal de Extrema, para conhecimento de seu conteúdo e recomendações.

1

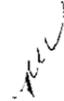
Oficie-se, publique-se e arquite-se.

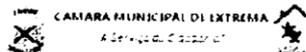
Extrema-MG, 10 de dezembro de 2021.


Sidney Soares Carvalho
Presidente


Rafael Silva de Souza Lima
Vice- Presidente


Telma Aparecida Maciel
1ª Secretária


Tamara Martiniuk
2ª Secretária

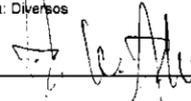


Protocolo Nº 1303/2021
14/12/2021 - Hora: 09:31:17
Remetente: Mesa Diretora
Natureza: Diversos

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR
TELEFONE: (35) 3435-1

ONTE NOVA - EXTREMA-MG
ASA DO CIDADÃO

CNPJ: 19.038.603/0001-00


WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS OBRAS REALIZADAS PELA EMPRESA A DA SILVA LIMA ADM. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS

Presidente: vereadora Telma Aparecida Maciel
Relator: vereador Rafael Silva de Souza Lima
2º Secretário: vereador Edvaldo de Souza Santos Junior

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de 2021, às 11h45min, na sala de reuniões plenárias da Câmara Municipal de Extrema, reuniram-se os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, designada por meio da Portaria nº76/2021, com a finalidade de instruir o processo. Presente os vereadores Edvaldo de Souza Santos Junior, Rafael Silva de Souza Lima e Telma Aparecida Maciel. Os membros da CPI analisaram o relatório final apresentado pelo relator. O vereador Edvaldo de Souza Santos Junior apresentou seu relatório em separado e apresentou suas considerações. Passou-se a votação dos relatórios apresentados. Relatório do relator foi aprovado com 02 (dois) votos favoráveis dos vereadores Rafael Silva de Souza Lima e Telma Aparecida Maciel e 01 (um) voto contrário do vereador Edvaldo de Souza Santos Junior. O Relatório do vereador Edvaldo de Souza Santos Junior foi rejeitado com 02 (dois) votos contrários dos vereadores Rafael Silva de Souza Lima e Telma Aparecida Maciel e 01 (um) voto favorável do vereador Edvaldo de Souza Santos Junior. A Sra. Presidente, declarou encerrados os trabalhos dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, determinado o envio do relatório para publicação e conseqüente arquivamento do inquérito, após os trâmites requeridos. Nada mais havendo, a Sra. Presidente encerrou a reunião.

Telma Aparecida Maciel
Presidente

Rafael Silva de Souza Lima
Relator

Edvaldo de Souza Santos Junior
2º Secretário



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 14 de Dezembro de 2021 | Ano 3 | Edição 507 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG

PORTARIA 76/2021

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

***“A DA SILVA LIMA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS”***

Relator: Ver. Rafael Silva de Souza Lima

RELATÓRIO FINAL

Extrema-MG, 07 de dezembro de 2021



I - INTRODUÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída através da Portaria nº 76/2021, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na contratação da empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS, notadamente de propriedade de fato do Sr. Humberto Lima (Beto Koga), cunhado do secretário de obras Sr. André Koga.

O requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito foi protocolado na Câmara Municipal de Extrema, na data de 21 de maio de 2021, tendo como requerentes os vereadores Edvaldo de Souza Santos Júnior (subscritor), Luiz Fernando Ferreira, Pericle Mazzi Filho e Lúcio Mauro Chiaperinni.

Na data de 02 de junho de 2021, o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais nomeou, através da Portaria 76/2021, os membros da CPI em comento, sendo os vereadores: Edvaldo de Souza Santos Júnior, Rafael Silva de Souza Lima e Teima Aparecida Maciel.

Como prefácio, cabe a esse relator, esclarecer acerca das atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito. Assim, com base no art. 58 da Constituição Federal, na Lei Federal 1.579/52, no art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Extrema e no artigo 169 e seguintes do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, passo a discorrer sobre tal matéria.

As comissões parlamentares de inquérito são comissões temporárias, criadas por integrantes do Poder Legislativo com a finalidade de representá-lo, investigando fatos determinados, relevantes à atuação do Poder Público.

Assim, o Poder Legislativo possui duas funções fundamentais: legislar e fiscalizar. Quanto à função fiscalizatória, possui a prerrogativa de investigar fatos

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



que interessam à Administração Pública. Essa função não ofende o princípio da divisão dos poderes, uma vez que amparada pela legalidade que a previsão constitucional lhe confere. Nesse sentido, o Parlamento exerce uma função de controle dos atos do Poder Executivo.

. LIMITE DA ATUAÇÃO DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito constitui-se em um dos mais importantes instrumentos de fiscalização inerentes à atuação do Poder Legislativo. O objetivo desse instrumento fiscalizatório é apurar supostas irregularidades ou situações que possam apresentar lesão ao interesse público. Para tanto, transcorrido seu trabalho, visa apontar soluções e propor adequações administrativas, ou ainda, ao se apurar eventuais irregularidades que impliquem em responsabilização de agentes públicos ou terceiros prestadores de serviços, remeter suas conclusões ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

3

Cumpra esclarecer, que embora a CPI seja dotada de poderes próprios de autoridades judiciais, não possui caráter punitivo, uma vez que apuradas irregularidades, as providências de cunho judicial se dará com o oferecimento de denúncia formal, pelo Ministério Público ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

II - DOS FATOS QUE ORIGINARAM A CPI

Como já exposto anteriormente, a presente CPI foi constituída pela Portaria n. 76/2021 e decorreu do Requerimento formulado pelos Vereadores Edvaldo de Souza Santos Júnior (subscritor), Luiz Fernando Ferreira, Pericle Mazzi Filho e Lúcio Mauro Chiaperinni.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Trazem os nobres vereadores, como fato determinado a questão das obras realizadas no município pela empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS. Alegam que a referida empresa apresenta em seu quadro societário a mãe do Sr. Humberto Lima, que por sua vez é casado com a irmã do Sr. André Koga, secretário municipal de obras do Município de Extrema. Conforme se depreende da documentação em anexo, o Sr. André Koga foi nomeado para o cargo de secretário de obras em 25/05/19 (Doc. em anexo), a empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS, foi formalmente aberta em 25/07/2019 (Comprovante em anexo). sendo que já em 22/08/2019, estava credenciada para realizar prestação de serviços juto ao Município de Extrema.

E prosseguem: Embora apareça a genitora do Sr. Humberto (Beto Koga) como sócia da empresa, é público e notório no município que quem realiza a sua administração e efetivamente está a frente dos serviços é o Sr. Humberto, conhecido popularmente por "Beto Koga" e cunhado do Sr. André Koga, secretário de obras municipal.

4

Por fim requerem: atento ao dever de zelar pelo patrimônio público e moralidade administrativa, requer o recebimento do presente requerimento e a consequente abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de apurar irregularidades na contratação da empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS, notadamente de propriedade de fato do Sr. Humberto Lima (Beto Koga), cunhado do secretário de obras Sr. André Koga.

Pois bem, recebido o requerimento originário da CPI, que consta das fis. 03/06 dos autos, acompanhado dos documentos de fis. 07/11 e constituída a Comissão, passou-se ao início de seus trabalhos.



III – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA CPI – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- Das reuniões

No dia 14 de junho de 2021, fls. 12, houve a reunião de instauração da presente CPI, ficando nomeado como presidente, a vereadora Telma Aparecida Maciel, como 1º secretário e relator o vereador Rafael de Souza Lima, que a este subscreve e como membro o vereador Edvaldo de Souza Santos Júnior. Na mesma reunião deliberaram sobre o plano de trabalho da Comissão.

No dia 21 de junho de 2021, fls. 14, ocorreu a segunda reunião, onde foi deferido pela Presidente, o envio de ofício apresentado pelo membro, Edvaldo de Souza Santos Júnior, requerendo documentos à Prefeitura Municipal.

No dia 05 de julho de 2021, fls. 22, na terceira reunião da CPI foi deliberado pela espera do envio dos documentos solicitados, haja vista o pedido de dilação de prazo apresentado pela Prefeitura Municipal de Extrema.

5

No dia 05 de agosto de 2021, fls. 30, na quarta reunião da CPI, decidiram os membros solicitar mais informações sobre as outras empresas credenciadas, pedindo relatório contendo a relação de todas as empresas credenciadas juntamente com a empresa A da Silva Lima, com o valor total destinado a cada uma das empresas.

No dia 09 de agosto de 2021, fls. 32, na quinta reunião da CPI decidiram agendar um dia para ir à Prefeitura verificar os documentos e ainda ressaltaram a necessidade de suporte técnico e jurídico haja vista a grande quantidade de documentos apresentados pela Prefeitura.

No dia 30 de novembro de 2021, fls. 159, ocorreu a sexta reunião da CPI onde, após analisarem os documentos apresentados, decidiram por convocar



testemunhas para prestar depoimento sobre o fato precursor da Comissão de Inquérito.

- Dos documentos produzidos

O processo instaurado, conta com 169 folhas numeradas e rubricadas.

Em caixa anexa, constam os seguintes documentos:

- Cópia do Processo Licitatório 298/2018
- Cópia do Processo Licitatório 401/2019
- Cópia do Processo Licitatório 292/2020
- Cópia do Processo Licitatório 80/2021

- Notas fiscais emitidas pela empresa A DA SILVA LIMA ADMINISTRACAO DE OBRAS E SERVICOS, referente aos processos licitatórios 401/2019; 292/2020 e 80/2021.

6

- Das oitivas realizadas

No dia 02 de dezembro de 2021, foram realizadas oitivas de 4 testemunhas.

- Depoimento do Sr. Tailon Alexand de Camargo : . Perguntado como era feito o credenciamento, a testemunha disse que o credenciamento vinha de uma solicitação de determinado setor e feito o enquadramento do processo licitatório. Disse que os pagamentos eram feitos pelo setor financeiro da Prefeitura, explicou como era feito o empenho e liquidação da despesa e somente após o tramite é que o processo viria



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
"A Serviço da Cidadania"



para o ordenador de despesas efetuar o pagamento. Perguntado sobre o critério de distribuição de ordem de serviço, respondeu que isso caberia ao setor competente.

- Depoimento do Sr. Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves: *Perguntado sobre o Processo 292/20 sobre a alteração do contrato, a testemunha disse que tinham cerca de 500 processos por ano e não se recordava do motivo.*

- Depoimento do Sr. Paulo Roberto da Silva Júnior: *Perguntado sobre o seu trabalho, a testemunha disse que faziam o edital por solicitação de cada Secretaria e a parte técnica e execução do contrato caberia a Secretaria de Obras.*

- Depoimento do Sr. Carlos Alexandre Morbidelli: *Perguntado sobre quem fazia o edital, a testemunha disse que o edital era elaborado pela comissão permanente de licitações baseado nas diretrizes da secretaria solicitante, que elaborava os termos de referência e planilhas estimativas de preço. Disse que o edital era publicado e dada a devida publicidade e toda empresa credenciada poderia executar o serviço. Quanto ao critério de rotatividade, a testemunha disse que a comissão de licitação terminava o trabalho com a elaboração da ata e contrato, caberia a Secretaria solicitante a execução e distribuição dos serviços. Disse que o credenciamento era uma modalidade de licitação, um tipo de inexigibilidade baseada no caput do art. 25 da Lei 8666.*

7

No dia 06 de dezembro foi colhido o depoimento do Sr. André Koga, Secretário de obras.

- Depoimento do Sr. André Koga: *a testemunha disse que o credenciamento foi instituído a alguns anos, em 2018 foi instituído o credenciamento dos serviços de mão de obra e hora máquina, devido as demandas do município e a capacidade limitada da Secretaria de Obras. O processo de credenciamento não passa pelo crivo da licitação, falou que o preço em com a base em tabelas oficiais e as*



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



empresas que cumpriam os requisitos do edital conseguiriam se credenciar e estariam aptas a prestar os serviços para o Município. Disse que a premissa do credenciamento era a execução igualitária entre todos os participantes, disse que o credenciamento ia sofrendo uma redistribuição de horas ao longo do ano devido o credenciamento de empresas ao longo do processo. Perguntado sobre se o critério de distribuição deveria constar do edital, a testemunha disse que era igualitário para todas as empresas, e devido ao tamanho da empresa e sua capacidade. Perguntado sobre se não era vantagem a modalidade pregão, a testemunha disse que no passado as empresas vencedoras no pregão não conseguiam atender sozinhas a demanda, disse que os preços seguiam as tabelas oficiais e poderiam ter várias empresas executando os serviços ao mesmo tempo. Perguntado se poderia ser realizado novo credenciamento ao longo do ano, a testemunha disse que poderia ser credenciado e o credenciamento valia ao longo do ano. Perguntado sobre o sócio da empresa investigada, a testemunha disse que conhecia o sócio Sra. Arlete, que era a mãe do Sr. Humberto, e disse que o Sr. Humberto era funcionário da empresa. Disse que não conhecia a estrutura interna da empresa. Disse que muitas empresas locavam máquinas de outras empresas e disponibilizavam ao Município. Perguntado sobre o processo 292, a testemunha disse que não conhecia o processo pelo número e não saberia responder. Perguntado sobre a empresa investigada que estava prestando um serviço pelo qual não era habilitada, a testemunha disse que não tinha conhecimento pois passava pelo crivo da licitação, mas precisava confirmar com a licitação pois na época foi autorizada pelo pregoeiro. Perguntado se a empresa foi montada para prestar serviço exclusivamente para a Prefeitura, a testemunha disse que a empresa prestava muitos serviços a particulares também. Perguntado sobre a emissão de notas fiscais, a testemunha disse que não tinha conhecimento. Perguntado sobre o que a Sra. Arlete fazia antes de montar a empresa, a testemunha disse que a Sr. Arlete tinha vindo de São Paulo e já fez outras atividades. Perguntado sobre o parentesco, a testemunha disse que a empresa passou pelo crivo igual a todos os credenciados e o serviço foi prestado, disse que a cidade era pequena e todos comentavam. Perguntado sobre a situação que o Presidente da Câmara falou que o Sr. Humberto havia falado que a

8

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



empresa estava bem, mas poderia estar melhor se o meu cunhado não fosse muito mole, a testemunha disse que não tinha conhecimento desses comentários e que infelizmente tinha muitos comentários em virtude de assumir cargo político. Disse que jamais faria algo fora do campo da legalidade e que era uma pessoa muito séria no que fazia. Perguntado se tinha conhecimento de outras funcionários na empresa investigada, a testemunha disse que não tinha conhecimento. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. Presidente encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo depoente, pelos membros da Comissão e demais que se fizeram presentes, de modo a registrar a espontaneidade do mesmo.

IV - DA APURAÇÃO DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS:

- Do "parentesco" apontado entre a sócia da empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, mãe do Sr. Humberto Lima, casado com a irmã do Sr. André Koga, secretário de obras do município de Extrema –MG:

9

Quanto à suposta relação de "parentesco" apontada, são citadas as seguintes pessoas:

- Sr. André Koga – Secretário de Obras do Município de Extrema.
- Sr. Humberto Lima – casado com a irmã de André Koga, portanto, seu cunhado.
- Mãe do Sr. Humberto Lima e proprietária da empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, não devidamente identificada no requerimento de abertura.

Dessa relação acima, embora alegado que a empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, de propriedade da mãe do Sr. Humberto Lima, cunhado do secretário de obras, seja efetivamente administrada pelo Sr. Humberto, não há como se apurar relação natural ou civil de parentesco entre a proprietária e o secretário de obras.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Isso porque, a proprietária da empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, Sra. Arlete, só estaria "ligada" ao Secretário de Obras, através de seu cunhado, o que não a impede de participar de licitações públicas, desde que, para tanto, cumpra com todos os requisitos legais habilitatórios.

O Código Civil Brasileiro, em seus artigos 1591 e seguintes, disciplina acerca das relações de parentesco, vejamos:

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem.

Art. 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

10

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

Dessa forma, o parentesco por afinidade existente nessa relação se dá apenas entre o Sr. André Koga e o Sr. Humberto Lima, sendo parentes em segundo grau por afinidade em linha colateral.

Com efeito, a jurisprudência tem se inclinado de forma contrária à participação de parentes de gestores e servidores em licitações públicas, devido ao risco de prejuízo à livre competição na licitação, o que macularia a isonomia entre os



interessados, como já posicionado pelo TCU: *"contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade."* (Acórdão 1941/2013). No entanto, no caso em tela, tal sistemática não se aplica, uma vez que a empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, é de propriedade da mãe do Sr. Humberto, e não do Sr. Humberto, inexistindo, portanto, relação de parentesco entre a sócia proprietária da empresa e o agente político em questão, Sr. André Koga.

- Da análise dos processos licitatórios encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito:

Passo a análise dos aspectos formais dos processos licitatórios encaminhados a essa Comissão Parlamentar de Inquérito:

- Processo Licitatório 298/2018 – O processo apresentado foi utilizado apenas como parâmetro comparativo, haja vista que a empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, foi constituída em 25/07/2019, conforme cartão do CNPJ juntado às fls. 09 e o processo foi do ano de 2018.

- Processo Licitatório 401/2019 – Em análise a documentação apresentada a essa Comissão, quanto ao procedimento licitatório em questão, pude observar que a empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, foi devidamente credenciada, através do Termo de Credenciamento 000487/2019, após atender as exigências editalícias, para prestação de serviços unitários de mão de obra em prédios e vias públicas municipais. Esse contrato foi prorrogado, por solicitação da empresa com aceite da Prefeitura Municipal. O que ocorreu com pelo menos mais três empresas credenciadas. Assim, do que se depreende do processo licitatório, não foi possível constatar nenhuma irregularidade formal quanto ao certame e contratação da empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços.

11



- Processo Licitatório 292/2020 – A empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, foi devidamente credenciada, para prestação de serviços de hora máquinas e caminhões com operador, através do Termo de Credenciamento nº 000327/2020 e do que se apura dos autos não se faz possível constatar irregularidades na contratação.

- Processo Licitatório 80/2021 – A empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, foi devidamente credenciada, para prestação de serviços de hora máquinas e caminhões com operador, através da Ata de Credenciamento acostada as fls. 171 do processo e também, do que se apura dos autos não se faz possível constatar irregularidades na contratação.

Cumpra aqui, ressaltar que o credenciamento advém da modalidade de licitação Inexigibilidade, de acordo com o art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

12

Assim, a modalidade licitatória aplicada aos procedimentos analisados, bem como os atos percursores das contratações realizadas entre o município de Extrema e a empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, atenderam, no entender desse relator, ao preceituado pela Lei 8.666/1993, Lei de Licitação e Contratos.

- Da análise das notas fiscais encaminhadas à Comissão Parlamentar de Inquérito:

Foram encaminhadas a essa Comissão, as notas fiscais expedidas pela empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços, referente aos processos licitatórios 401/2019; 292/2020 e 80/2021.

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)

CNPJ: 19.038.603/0001-00

WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



Quanto às notas apresentadas, não foi possível apurar nenhuma irregularidade, haja vista que devidamente empenhadas e liquidadas, conforme expedientes encaminhados seguiram a ordem da despesa pública sendo devidamente pagas, atendendo ao devido processo administrativo.

- Da análise das oitivas e depoimento realizados na CPI:

Os depoimentos prestados no decorrer dos trabalhos dessa Comissão, embasam juntamente com os documentos colhidos, as conclusões que serão apresentadas, uma vez que trouxeram importantes subsídios para a apuração realizada.

Quanto ao esclarecido pelas testemunhas integrantes das Comissões de Licitações que licitaram os processos já mencionados, restou claro que, elaboraram os respectivos editais com base em Termo de Referência encaminhado pelo setor competente, no caso o Setor de Obras. E também que a execução desses contratos se deu exclusivamente na rotina do Setor de Obras, não sabendo, precisarem a rotatividade na emissão das ordens de serviços para as empresas credenciadas.

13

Nesse ponto, o depoimento prestado pelo Sr. André Koga, Secretário de Obras, elucidou de forma satisfatória acerca da distribuição desses serviços às empresas credenciadas, vejamos: "*Disse que a premissa do credenciamento era a execução igualitária entre todos os participantes, disse que o credenciamento ia sofrendo uma redistribuição de horas ao longo do ano devido o credenciamento de empresas ao longo do processo. Perguntado sobre se o critério de distribuição deveria constar do edital, a testemunha disse que era igualitário para todas as empresas, e devido ao tamanho da empresa e sua capacidade. Perguntado sobre se não era vantagem a modalidade pregão, a testemunha disse que no passado as empresas vencedoras no pregão não conseguiam atender sozinhas a demanda,*



disse que os preços seguiam as tabelas oficiais e poderiam ter várias empresas executando os serviços ao mesmo tempo".

Ainda sobre o depoimento do Sr. André Koga, o mesmo afirmou que embora conhecesse a sócia Sra. Arlete, mãe do Sr. Humberto, não tinha conhecimento da estrutura interna da empresa.

Pois bem, diante da prova testemunhal produzida nos autos, não foi possível constatar irregularidades na contratação e na expedição de ordens de serviços à empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços.

V- CONCLUSÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, colhendo depoimento e ouvindo testemunhas. Assim, os elementos produzidos na instrução se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta Comissão de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão.

14

Assim, em conformidade com os trabalhos realizados pela CPI, não foi possível apurar nenhuma irregularidade quanto às contratações da empresa A da Silva Lima Administração de Obras e Serviços e o município de Extrema, quanto aos processos analisados e também, não restou demonstrado, através do conteúdo probatório dos autos, nenhum favorecimento na execução dos serviços contratados.

No entanto, tendo em vista que a presente CPI não tem legitimidade para inserir-se na gestão administrativa do Poder Executivo, por se tratar de função privativa e constitucionalmente assim definida para este órgão, mas tendo em mente a função altamente fiscalizadora do Poder Legislativo, a Comissão Parlamentar de



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"



Inquérito recomenda a seguinte ação ao Poder Executivo, a fim de dar amplitude na observância dos princípios que regem a Administração Pública:

- Inserção, após análise da Comissão Permanente de Licitações, nos futuros editais de licitação de credenciamento de critérios objetivos para distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas.

Por fim, requer a remessa do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extrema, para as devidas providências legais, inclusive com encaminhamento para publicação. Requer, ainda, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Extrema, dando conhecimento do presente relatório e término dos trabalhos dessa Comissão.

Extrema, 07 de dezembro de 2021.

É o Relatório, o qual submeto à apreciação.

15


Vereador Rafael Silva de Souza Lima
RELATOR

DE ACORDO:


Vereadora Telma Aparecida Maciel
PRESIDENTE

Vereador Edvaldo de Souza Santos Júnior
MEMBRO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**

DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Extrema | 14 de Dezembro de 2021 | Ano 3 | Edição 507 | www.camaraextrema.mg.gov.br | Distribuição online gratuita

1. ATOS DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Extrema – Registro Cadastral de Fornecedores - Chamamento Público: O presidente da Câmara Municipal de Extrema, Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 34 da Lei 8.666/93 declara que se encontra aberto permanentemente o **Registro de Cadastro de Fornecedores** na sede da Câmara Municipal de Extrema, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. Informações: licitacaoextrema@yahoo.com.br.